



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

Termo de Referência

1. Condições gerais da contratação

1.1 . Aquisição através de Registro de Preços para futuras aquisições de **MEDICAMENTOS**, destinados atender a demanda da Unidade Hospitalar e nas manutenções das unidades de saúde/ estratégia da família, do município de Felipe Guerra, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Felipe Guerra, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), bem como para distribuição gratuita através da farmácia básica no Município de Felipe Guerra/RN, do(s) material(is) relacionado(s) na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

2	Item	DESCRIÇÃO	CATÁLOGO	UND	QNT	Preço Unit. (R\$)	Preço Total(R \$)
1		AAS 100MG	10976	comp.	5.200	0,05	
2		ACEBROFILINA XAROPE 50MG/5ML 120ML	10977	frasco	1.400	8,32	
3		ÁCIDO FÓLICO 5MG	8113	comprimidos	7.000	0,12	
4		ADENOSINA INJETÁVEL 3MG/ML	10978	ampolas	800	25,56	
5		ADENOSINA INJETÁVEL 6MG/2ML	10979	ampolas	800	12,10	
6		ADRENALINA 1G/ 1ML INJETÁVEL	10980	ampolas	1.000	1,24	
7		AEROLIN 5MG/ML GOTAS - SULFATO DE SALBUTAMOL	10981	frasco	160	18,04	
8		AGUA PARA INJEÇÃO APIROGENICA INJETÁVEL 10 ML	10982	ampolas	8.000	0,24	
9		ALBENDAZOL COMPRIMIDO 400MG	10983	comprimidos	2.400	0,92	
10		ALBENDAZOL SUSPENSÃO 40MG	10984	frasco	1.000	3,16	
11		ALPRAZOLAN 1MG	8322	comprimidos	3.000	0,15	
12		ALPRAZOLAN 2MG	8323	comprimidos	3.000	0,15	
13		AMBROXOL XAROPE 30MG/5ML 120ML	10985	frasco	3.600	3,54	
14		AMICACINA SULFATO INJETÁVEL 250MG/2ML	10986	ampolas	800	5,08	
15		AMINOFILINA 240MG/10ML	8326	ampolas	400	3,35	
16		AMIODARONA INJETÁVEL 50 MG/3ML	8327	ampolas	600	4,23	
17		AMOXICILINA SUSPENSÃO 250MG/5ML	10987	frasco	2.400	6,31	
18		AMOXICILINA 50MG	8328	comprimidos	12.000	0,22	
19		AMPICILINA 1G AMPOLA	8330	ampolas	1.400	7,19	
20		ANLODIPINO 10 MG	8333	comprimidos	24.000	0,10	
21		ANLODIPINO 5 MG	8334	comprimidos	24.000	0,04	
22		ATENOLOL 100MG	8335	comprimidos	34.000	0,17	
23		ATENOLOL 25MG	8336	comprimidos	36.000	0,15	



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

24	ATENOLOL 50MG	8337	comprimidos	36.000	0,17	
25	ATROPINA 0,25MG INJETÁVEL	10988	ampolas	1.200	1,13	
26	AZITROMICINA 500MG	8339	comprimidos	6.000	1,03	
27	AZITROMICINA 900 MG	8340	frasco	1.400	10,11	
28	BENZILPENICILINA BENZENTINA 1.200.000 UI	10989	frasco	6.400	7,50	
29	BENZILPENICILINA BENZENTINA 600.000 UI	8342	ampolas	4.800	8,99	
30	BROMAZEPAM 3MG	10990	ampolas	2.400	0,10	
31	BROMAZEPAM 6MG	8344	comprimidos	2.400	0,17	
32	BROMETO DE IPRATROPIO GOTAS 0,25MG/ML	8345	frasco	200	1,47	
33	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5mg/ml 20ml	8346	frasco	160	8,30	
34	BUSCOPAN COMPOSTO 4MG/ML	10991	ampolas	6.400	1,98	
35	BUSCOPAN SIMPLES AMPOLA 20MG/ML	10992	ampolas	3.000	1,13	
36	CAPTOPRIL 25 MG	8348	comprimidos	36.000	0,09	
37	CAPTOPRIL 50 MG	8350	comprimidos	12.000	0,15	
38	CEDILANIDE 0,4MG/2ML - Deslanol Ampola 2 ml	10993	ampolas	1.800	2,53	
39	CEFALEXINA 250MG SUSPENSÃO	10994	frasco	3.400	7,23	
40	CEFALEXINA 500MG	8352	comprimidos	12.000	0,77	
41	CEFALOTINA 1G	8353	ampolas	3.600	5,87	
42	CEFTRIAXONA 1G	8354	ampolas	4.800	9,23	
43	CETOCONAZOL 200MG	8355	comprimidos	2.400	0,31	
44	CETOPROFENO INJETÁVEL 100MG	10995	ampolas	800	3,95	
45	CETOPROFENO IM 50MG	8356	ampolas	2.200	2,67	
46	CETOPROFENO IV 100MG	8358	ampolas	2.200	3,88	
47	CIMETIDINA 150MG/2ML	8359	ampolas	4.200	1,34	
48	CIPROFLOXACINO 500MG	8360	comprimidos	6.600	0,19	
49	CLINDAMICINA INJETÁVEL 150MG/ML	10996	ampolas	1.200	3,17	
50	CLONAZEPAM 0,5 MG	8365	comprimidos	2.200	0,07	
51	CLONAZEPAM 2 MG	8366	comprimidos	2.200	0,06	
52	CLOPDOGREL COMPRIMIDO 75MG	10997	comprimidos	2.200	0,11	
53	CLORETO DE POTÁSSIO SOLUÇÃO INJETÁVEL A 19,1% C 10ML	10998	ampolas	2.000	0,72	
54	CLORIDRATO DE ONDASETRONA DI - HIDRATADO 4MG	10999	ampolas	4.800	0,98	
55	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 04MG	11000	frasco	800	1,05	
56	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG	11001	comprimidos	2.000	0,07	
57	CLORPROMAZINA AMPLICTIL 25MG	11002	comprimidos	2.000	0,41	
58	CLORPROMAZINA AMPLICTIL 5MG/ML	11003	ampolas	1.200	7,06	



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

59	COMPLEXO B GOTAS	8370	frasco	600	1,76	
60	COMPLEXO B INJETÁVEL 2ML	8371	ampolas	6.000	1,28	
61	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML	11004	ampolas	800	8,76	
62	DEXAMETASONA ELIXIR XAROPE 0,1ML/100ML	11005	frasco	2.200	5,06	
63	DEXAMETASONA 2MG/1ML	8374	ampolas	6.000	1,05	
64	DEXAMETASONA 4MG/1ML	8375	ampolas	8.200	2,01	
65	DEXAMETASONA POMADA 10	11006	tubos	1.400	4,88	
66	DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 2MG/5ML 100ML	8373	frasco	2.400	2,26	
67	DEXCLORFERINAMINA COMPRIMIDO 2MG	11007	comprimidos	12.000	0,06	
68	DIAZEPAM 10MG/2ML INJETÁVEL	11008	ampolas	3.600	1,01	
69	DIAZEPAM 10MG	8379	comprimidos	2.400	0,07	
70	DIAZEPAM 5MG	8381	comprimidos	1.200	0,06	
71	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 MG	8382	comprimidos	12.000	0,09	
72	DIGOXINA 0,25MG	8384	comprimido	4.800	0,26	
73	DIPIRONA SÓDICA 1G AMPOLA C /2ML	11009	ampolas	12.000	0,82	
74	DIPIRONA 500MG	8385	comprimido	32.000	0,18	
75	DIPIRONA GOTAS 500MG/ML 10ML	8386	frasco	4.000	2,32	
76	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG/ML	11010	ampolas	600	4,47	
77	DRAMIM B6 INJETÁVEL 3MG/ML	11011	ampolas	3.200	8,45	
78	EFORTIL 10MG/ML	8390	ampolas	600	2,68	
79	ENALAPRIL 10MG	8391	comprimidos	38.000	0,09	
80	ENALAPRIL 20MG	8392	comprimidos	44.000	0,13	
81	ENOXAPARINA SÓDICA(CLEXANE) 40 MG/0,4ML	11012	ampolas	400	16,78	
82	ENOXAPARINA SÓDICA(CLEXANE) 80 MG/0,8ML	11013	ampolas	400	25,45	
83	ENOXAPARINA SÓDICA(CLEXANE) 60MG	8362	ampolas	400	22,00	
84	ETOMIDATO 2MG/10ML INJETÁVEL	11014	ampolas	400	13,25	
85	FENERGAN 25MG	8394	comprimido	2.200	4,10	
86	FENITOINA 50MG/ML	8395	ampolas	600	3,06	
87	FENOBARBITAL INJETÁVEL 100MG/ML	11015	ampolas	1.400	3,51	
88	FENTANIL INJETAVEL 0,05MG/2ML	11016	ampolas	600	2,99	
89	FLUCONAZOL 150MG	8398	comprimidos	4.200	0,51	
90	FUROSEMIDA 20MG/ 2ML	8399	ampolas	4.000	0,96	
91	FUROSEMIDA 40MG	8400	comprimidos	22.000	0,13	
92	FUROSEMIDA 40MG/ 2ML	8401	ampolas	4.000	1,09	
93	GENTAMICINA SULFATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG	11017	ampolas	4.000	1,17	



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

94	GENTAMICINA SULFATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 40MG	11018	ampolas	4.000	1,27	
95	GENTAMICINA SULFATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 80MG	8404	ampolas	4.000	1,12	
96	GLIBENCLAMIDA 5MG	8405	comprimidos	38.000	0,06	
97	GLICOSE 25% 10ML FRASCO	8406	frasco	1.200	0,55	
98	GLICOSE 50% 10ML FRASCO	8407	frasco	1.200	0,82	
99	HALDOL 5MG	8408	comprimidos	600	0,30	
100	HALOPERIDOL INJETÁVEL 5 MG/ML	11019	ampolas	600	4,20	
101	HEPARINA 5.000UI 0,25 ML	8479	ampolas	1.000	16,87	
102	HIDRALAZINA INJETÁVEL 20MG/1ML	11020	ampolas	1.600	6,95	
103	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	8410	comprimido	160.000	0,07	
104	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	8411	comprimido	40.000	0,14	
105	HIDROCORTISONA 500MG/2 ML	11021	ampolas	2.800	4,88	
106	HIDROCORTISONA 100MG/ML	8412	ampolas	3.200	4,04	
107	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6%240 ML	11022	frasco	2.400	4,12	
108	IBUPROFENO 100 MG	8416	frasco	2.400	2,48	
109	IBUPROFENO 50 MG	8417	frasco	2.400	2,46	
110	INDAPAMIDA 1,5MG	8415	comprimidos	3.600	0,19	
111	ISORDIL SUBLINGUAL 5MG	8419	comprimido	2.200	0,27	
112	LEVOFLOXACINO 5MG	11023	bisnagas	360	14,25	
113	LIDOCAÍNA DE CLORIDRATO 2% SEM VASO CONSTRUTOR	8422	ampolas	2.400	3,04	
114	LIDOCAÍNA GEL 20 MG/30G	11024	bisnaga	360	4,53	
115	LOSARTANA 100MG	8424	comprimidos	3.600	0,25	
116	LOSARTANA 50MG	8425	comprimidos	240.000	0,08	
117	METFORMINA 500 MG	8426	comprimidos	36.000	0,15	
118	METFORMINA 850 MG	8427	comprimidos	64.000	0,15	
119	METILDOPA 250MG	8428	comprimido	6.000	0,53	
120	METILDOPA 500 MG	8429	comprimido	3.600	0,68	
121	METOCLOPRAMIDA 10MG /2ML INJETÁVEL	11025	ampolas	3.600	1,00	
122	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 100mg/g 50g	11026	tubos	1.200	6,65	
123	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL 100MG/MG	11027	tubos	1.200	11,31	
124	METRONIDAZOL 0,5 BOLSA 100ML	11028	bolsa	600	6,38	
125	METRONIDAZOL 250MG	8435	comprimidos	3.600	0,24	
126	METROPOLOL 5MG INJETÁVEL	11029	ampolas	1.200	16,32	
127	METROPOLOL 25MG	8437	comprimido	1.200	0,33	
128	METROPOLOL 50MG	8438	comprimido	1.200	0,47	
129	MIDAZOLAN INJETÁVEL 5MG/ 5ML	8440	ampolas	6.000	2,82	
130	MORFINA 10MG/ML INJETÁVEL	11030	ampolas	1.200	4,31	
131	NACL 20% (CLORETO DE SÓDIO)	11031	ampolas	1.200	0,93	



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

132	NEOMICINA + BACITACINA POMADA BNG 5MG/G + 250UI 15 G	11032	tubos	1.200	2,66	
133	NIFEDIPINO 10MG	8444	comprimido	14.000	0,13	
134	NIFEDIPINO 20MG	8445	comprimido	14.000	0,15	
135	NIMESULIDA 100MG	8446	comprimido	12.000	0,14	
136	NISTATINA 100000UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50 ML	8447	frasco	600	5,94	
137	NISTATINA CREME VAGINAL	11033	tubos	1.200	7,33	
138	NITROGLICERINA 5MG/ML	8449	ampolas	300	42,84	
139	NOREPINEFRINA 2MG/ML	8450	ampolas	600	2,28	
140	NORIPURUM ENDOVENOSO INJETÁVEL 100MG/5ML	11034	ampolas	1.000	12,46	
141	OMEPRAZOL INJETÁVEL 40MG	8452	ampolas	3.600	8,40	
142	OXACILINA 500MG	8453	ampolas	1.400	4,56	
143	PARACETAMOL 750MG	8454	comprimidos	18.000	0,15	
144	PARACETAMOL GOTAS	8455	frasco	3.600	1,43	
145	PREDNISONA 05 MG	8456	comprimidos	9.200	0,11	
146	PREDNISONA 20 MG	8457	comprimidos	7.200	0,18	
147	PROMETAZINA 50 MG/2ML INJETÁVEL	11035	ampolas	3.600	3,94	
148	PROPOFOL 20MG/ML	8459	ampolas	600	12,08	
149	PROPRANOLOL 40MG	8460	comprimidos	36.000	0,09	
150	RANITIDINA 25MG/2ML	8461	ampolas	4.400	2,99	
151	SIMETICONA 75MG/ML C 15ML	8462	frasco	3.200	1,93	
152	SINVASTATINA 20MG	8463	comprimido	7.000	0,09	
153	SINVASTATINA 40MG	8464	comprimido	7.000	0,15	
154	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG1/ML	11036	ampolas	1.200	1,12	
155	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%	8468	ampolas	300	7,07	
156	SULFATO FERROSO 125MG/ML C - 30ML	11037	frasco	1.200	1,10	
157	SULFATO FERROSO 40MG	8470	comprimido	7.200	0,07	
158	Suxametônio Cloreto - SUCCUNILCOLINA 100MG	11038	ampolas	600	26,09	
159	TENOXICAN 20 MG	8471	ampolas	4.400	12,47	
160	TENOXICAN 40 MG	8472	ampolas	4.200	14,77	
161	TERBUTALINA 0,5MG/1ML	8473	ampolas	400	1,96	
162	TRAMADOL INJETÁVEL 100MG	8474	ampolas	3.600	3,12	
163	TRAMADOL INJETÁVEL 50 MG	8475	ampolas	2.400	1,80	
164	TRANSAMIM INJETÁVEL 50MG/5ML	11039	ampolas	2.800	4,90	
165	VITAMINA C SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg	11040	ampolas	4.600	0,90	
166	VITAMINA K 10 MG/ML	8478	ampolas	3.200	2,53	

1.2. O(s) objeto(s) desta contratação são caracterizados como **bem(ns) comum(ns)**, uma vez que sua



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

especificação segue um padrão usual de mercado, permitindo uma descrição e aferição objetiva de suas características físicas, químicas e/ou tecnológicas.

1.3. O objeto desta contratação **não se enquadra como sendo de bem de luxo**, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

A justificativa: O fornecimento de medicamentos essenciais à população, que muitas vezes não tem condições de adquiri-los por meios próprios. A aquisição é necessária para manter o abastecimento regular e evitar a desassistência, bem como, os medicamentos fornecidos pela farmácia básica são fundamentais para o tratamento de doenças crônicas e agudas, como hipertensão, diabetes e infecções, além de prevenir o agravamento de condições de saúde que podem gerar internações hospitalares e maiores custos ao sistema.

Aquisição de medicamentos contribui para otimizar o uso dos recursos financeiros, possibilitando a compra em maior escala com melhores condições e evitando o desabastecimento, que pode resultar em compras emergenciais mais custosas, ressaltam a importância de manter o estoque de medicamentos adequados para promover a saúde pública e garantir o cumprimento das responsabilidades municipais.

Sem mais para o momento, nos despedimos e aguardamos providências administrativas para realização da contratação.

3. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, além de outros requisitos previsto neste instrumento.

4. Requisitos da contratação

4.1. Os requisitos da contratação já se encontram suficientemente descritos no tópico "1. Das Condições Gerais da Contratação".

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento, a ser enviada para o e-mail do Preposto.

5.1.1. A Contratante deverá confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada, imediatamente após o envio.



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

FORNECIMENTO IMEDIATO

5.2. O **prazo** de entrega dos bens é de até 30(trinta) dias dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

5.3. **3** . Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a Contratada deverá apresentar à Contratante pedido formal de prorrogação do prazo de entrega, de forma tempestiva, ou seja, antes de esgotado o prazo em que o objeto deveria ter sido entregue.

5.3.3.1 . A Contratada deverá informar o novo prazo em que o objeto será entregue, não sendo admitidos pedidos que apenas citem genericamente a necessidade de mais prazo.

5.3.3.2 . A Contratada deverá justificar a impossibilidade de cumprimento do prazo e apresentar os respectivos documentos comprobatórios.

5.3.3.3. Caso o pedido seja motivado por fatos ou atos atribuídos a fornecedores ou outros terceiros, é necessário que as declarações do fornecedor e demais documentos comprobatórios sejam contemporâneos à sua ocorrência.

5.2.2.4 . Em caso de intempestividade ou indeferimento do pedido, a Contratada ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as multas e demais sanções previstas.

LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.4. Os bens deverão ser entregues de segunda a sexta feira, até as xxh, no seguinte **endereço**: [...]

5.4.1. É da responsabilidade da Contratada o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

5.5. No caso de produtos perecíveis, o **prazo de validade** na data da entrega será indicado na especificação de cada item.

PRAZO DE GARANTIA

5.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, xx meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. **Distância máxima da assistência técnica**: a Contratada ou a fabricante deverá possuir ponto de assistência técnica a uma distância máxima de xxkm da sede da Contratante.

5.9. Entende-se por **manutenção corretiva** aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.11. Prazo para correção e garantia *in loco* : uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até ____ (____) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.13. Equipamento sobressalente na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Caso haja qualquer incompatibilidade, conflito de interesses ou restrição ao gestor ou ao fiscal para o correto desempenho de suas funções, deve informar de imediato à autoridade nomeante.



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

6.4. Protocolo de comunicação: as comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, devendo-se preferencialmente adotar-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.5. Reunião inicial: após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço/ fornecimento, o Gestor do Contrato, acompanhado pelo Fiscal, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, protocolo de comunicação entre as partes, dos mecanismos de fiscalização, os prazos, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor do Contrato, auxiliado pelo Fiscal.

FISCAL TÉCNICO

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato sob o aspecto operacional, cuidando para que sejam cumpridas todas as obrigações e condições estabelecidas no contrato:

6.7.1. O fiscal do contrato verificará o cumprimento da obrigação sob o aspecto qualitativo e quantitativo, formalizando o recebimento provisório e submetendo ao Gestor para ratificação;

6.7.2. O fiscal do contrato **anotará no histórico de fiscalização** do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá **Notificação** para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o integral cumprimento das obrigações;

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato;

6.7.6 . O fiscal do contrato acompanhará o saldo do contrato ou da ata de registro de preços, conforme o caso;

6.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

GESTOR DO CONTRATO

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato:

- a) realizará o recebimento definitivo, por meio de **Termo de Recebimento Definitivo** , enviando a documentação pertinente ao setor contábil para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
- b) acompanhará e verificará a manutenção das **condições de habilitação** da contratada, para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa, inclusive as glosas;
- c) indicará glosas e retenções devidas;
- d) acompanhará as garantias contratuais, se houver;
- e) acompanhará a formalização termos **aditivos, apostilamentos** , pedidos de distrato e demais **incidentes contratuais** , solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, realizando a instrução inicial para posterior remessa à autoridade superior;
- f) apresentará à autoridade competente **representação para abertura de processo responsabilização** do contratado para fins de aplicação de sanções e/ou rescisão;
- g) ao final da vigência do contrato, elaborar **Relatório Final** com informações sobre o atingimento dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento da solução e do modelo de seleção do fornecedor.

7. Critérios de medição e de pagamento

Recebimento do Objeto

7.1. O **Recebimento Provisório** dos materiais ocorrerá de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo servidor designado como Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 dias úteis** , a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2 . O recebimento provisório será formalizado por meio de carimbo de recebimento aposto no verso da nota fiscal ou do Danfe.

7.2. O **Recebimento Definitivo** ocorrerá no prazo de **10 dias úteis** , a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, sendo realizado pelo Gestor do Contrato.

7.2.1. O recebimento definitivo será formalizado por meio de Termo de Recebimento, que descreverá o



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

itens recebidos, condições da entrega, com análise qualitativa e quantitativa, regularidade da nota fiscal, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e, preferencialmente, realizará registro fotográfico do recebimento.

7.2.2. Realizado o recebimento definitivo, a documentação deve ser encaminhada ao Setor Contábil para respectiva liquidação.

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal com o Termo de Recebimento Definitivo, correrá o prazo de **5 dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8. Para fins de liquidação, o Setor Contábil deverá verificar se a nota fiscal expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. o prazo de validade;

7.8.2. a data da emissão;

7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. o valor a pagar;

7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Estando a obrigação principal e acessórias devidamente cumpridas, deverá:

a) emitir Nota de Liquidação;

b) inscrever o crédito na ordem cronológica de pagamento;

c) remeter o processo, com toda documentação, para a Tesouraria.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária.

7.12. Constatando-se qualquer irregularidade na situação do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Setor Contábil deverá comunicar ao Gestor do Contrato quanto à inadimplência do Contratado.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 dias úteis** contados da emissão da Nota de Liquidação.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado na própria nota fiscal.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

8. A forma de seleção e os critérios de habilitação e qualificação se darão nos seguintes termos:

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

Modalidade licitatória

8.1.1. A seleção do fornecedor se dará mediante licitação pela modalidade **PREGÃO**, uma vez que o objeto de contratação é classificado como comum.

Forma de seleção

8.1.2. A forma de realização da licitação será **ELETRÔNICA**, por promover uma maior transparência e competitividade.

Critério de julgamento da proposta

8.1.3. O julgamento da proposta se dará pela adoção do critério **MENOR PREÇO**

Forma de fornecimento

8.1.4. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme cronogramas de pedido pela Unidade Ordenadora para o atendimento da demanda, evitando estoques desnecessários.

Ampla participação

8.2. Habilitação Jurídica

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI : inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.12. Ato de autorização para o exercício da atividade expedido pelo órgão competente, caso se trate de atividade regulada.

8.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.3.1. Cartão do CNPJ/CPF: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Fazenda Nacional: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. CRF: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Regularidade trabalhista: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Cadastro de Contribuintes: Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (caso o objeto seja fornecimento) ou municipal (caso o objeto seja serviço) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Fazenda Pública: Prova de regularidade com a Fazenda estadual (caso o objeto seja fornecimento) ou municipal (caso o objeto seja serviço) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8. ME/ EPP: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Técnica

8.4.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.2.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.3. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) vigente, expedida pela ANVISA, para as atividades de **distribuição e/ou comércio de Produtos para a Saúde (correlatos)**, bem como **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento** vigente, emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente (municipal ou estadual);

8.4.3.1. Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF), acompanhada do **Contrato de Responsabilidade Técnica Farmacêutica**, com profissional legalmente habilitado e em plena vigência, em atendimento ao disposto na **Lei nº 13.021/2014**;



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão Negativa de Falência ou Insolvência Civil

8.5.1 . Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, se pessoa jurídica; ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

Exigência de índices contábeis

8.5.2 . Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.5.2.1 . Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.5.2.2 . As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5.2.3 . Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8524 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8525 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8526 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo como critério suplementar aos índices contábeis

8.5.3 . Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação.

9. Estimativas do valor da contratação

Orçamento para contratação pelo critério de julgamento menor preço

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$... (por extenso), conforme orçamento estimativo em anexo.

9.1.1. O(s) valor(res) orçado(s) será(ão) público(s), que é a forma mais eficiente de seleção dos fornecedores, como apontados pelo Controladoria- Geral da União, no Relatório de Avaliação 1354517, em que se auditou a Secretaria de Gestão e Inovação / MGI em 10 de outubro de 2024.

Orçamento para registro de preços

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 9.2.1.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada;
- 9.2.2.** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.2.3.** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 9.2.4.** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. Não é necessária a indicação prévia de dotação orçamentária, uma vez que se adotará o Sistema de Registro de Preços.

Felipe Guerra/RN, datado e assinado eletronicamente.

Jackeline Gurgel Câmara
Secretária Municipal de Saúde